



# Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: JOSÉ SERRA

Ano 50

São Paulo, quinta-feira, 11 de agosto de 2005

Número 151

## GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: JOSÉ SERRA

### DECRETO Nº 46.195, DE 10 DE AGOSTO DE 2005

*Altera a denominação do Diário Oficial do Município e estabelece regras para sua utilização.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 5.075, de 31 de outubro de 1956, toda publicação oficial, obrigatória, pelos Poderes Executivo e Legislativo, deve ser feita no Diário Oficial do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar este instrumento de divulgação dos atos oficiais aos atuais avanços tecnológicos na área, bem como de melhor explicitar as regras para sua utilização;

#### DECRETA:

Art. 1º. O Diário Oficial do Município passa a denominar-se Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C.

Parágrafo único. O Diário Oficial da Cidade de São Paulo publicará toda matéria, de caráter oficial, obrigatória, da Administração Pública Municipal direta e indireta, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º. Serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo os atos administrativos que exigem publicidade para adquirirem validade, em especial:

- I - leis e decretos municipais;
  - II - portarias e resoluções;
  - III - despachos decisórios, inclusive os de autorização de despesa;
  - IV - editais de citação, notificação e licitação;
  - V - despachos e anexos de caráter normativo;
  - VI - expedientes da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e do Tribunal de Contas do Município.
- § 1º. Serão publicados, de maneira resumida, os atos relativos a:
- I - adjudicação e homologação de licitações;
  - II - editais de licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, carta-convite e pregão eletrônico;
  - III - contratos administrativos e respectivos aditamentos;
  - IV - nomeação, exoneração, contratação e dispensa de servidor;
  - V - substituição de titular de cargo ou função pública, nos casos autorizados em lei;

VI - movimentação de pessoal;

VII - outros para os quais a lei não exija publicação na íntegra como condição de validade.

§ 2º. Os órgãos diretos das fundações, empresas públicas municipais e sociedades de economia mista, sob controle acionário da Prefeitura de São Paulo, definirão, em seus regulamentos, os atos que devam ser publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º. Cabe à Secretaria Municipal de Comunicação:

I - a responsabilidade editorial pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

II - a indicação do servidor-jornalista responsável pela edição do Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

III - a publicação de campanhas institucionais da Administração;

IV - a responsabilidade pela publicação de matérias de interesse administrativo e social;

V - a responsabilidade pela disponibilização da versão eletrônica do Diário Oficial da Cidade de São Paulo no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Gestão, por meio do Departamento Administrativo-Financeiro:

I - adotar as providências necessárias à edição dos atos referidos no artigo 2º deste decreto, indicando o servidor responsável por sua publicação;

II - gerenciar a distribuição dos exemplares aos órgãos da administração direta e indireta;

III - gerenciar e acompanhar a edição de suplementos especiais e outras publicações da Administração Pública Municipal;

IV - regulamentar a forma de encaminhamento e apresentação dos atos a serem publicados;

V - dar suporte técnico e operacional às unidades cadastradas para envio de matérias à publicação.

Art. 5º. É proibida a tomada de assinatura do Diário Oficial da Cidade de São Paulo pelos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 6º. As despesas referentes à publicação dos atos procedentes dos Poderes Executivo e Legislativo, do Tribunal de Contas do Município, das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais, bem como das Sociedades de Economia Mista sob controle acionário da Prefeitura do Município de São Paulo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o exercício de 2005, a Secretaria Municipal de Comunicação, no desempenho das atribuições conferidas por este decreto que ensejarem o incremento de despesas da dotação orçamentária consignada para a Secretaria Municipal de Gestão, deverá consultar previamente o titular desta sobre a disponibilidade financeira para sua realização.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Gestão poderá, mediante portaria, estabelecer normas e orientações complementares à execução deste decreto, em especial, fixar os procedimentos para o envio dos atos que devem ser obrigatoriamente publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogados os Decretos nº 21.724, de 13 de dezembro de 1985, e nº 23.184, de 12 de dezembro de 1986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de agosto de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão  
SÉRGIO AKIO KOBAYASHI, Secretário Municipal de Comunicação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de agosto de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

### DECRETO Nº 46.196, DE 10 DE AGOSTO DE 2005

*Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 42.308, de 19 de agosto de 2002.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 42.308, de 19 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito do Campo Limpo, necessários à implantação de reservatório, contidos na área total de 164.834,00m<sup>2</sup> (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e trinta e quatro metros quadrados), compreendendo as áreas e perímetros abaixo discriminados, indicados na planta nº P-27.936-C3, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito fica fazendo parte integrante deste decreto:

- I - área 1 com 135.143,64 m<sup>2</sup> (cento e trinta e cinco mil, cento e quarenta e três metros e sessenta e quatro

decímetros quadrados) delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1;

II - área 2 com 29.690,36 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, seiscentos e noventa metros e trinta e seis decímetros quadrados) delimitada pelo perímetro 10-11-12-13-10.” (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de agosto de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA, Secretário Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de agosto de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

### DECRETO Nº 46.197, DE 10 DE AGOSTO DE 2005

*Define a composição das carreiras que integram o Quadro dos Profissionais da Saúde - QPS.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO estarem esgotadas todas as etapas necessárias à acomodação dos Profissionais da Saúde nas classes das carreiras que integram o respectivo quadro de profissionais, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 11.410, de 13 de setembro de 1993,

#### DECRETA:

Art. 1º. Os cargos que compõem as carreiras do Grupo 1 do Quadro dos Profissionais da Saúde - QPS, constantes das Leis nº 11.410, de 13 de setembro de 1993, nº 13.342, de 25 de abril de 2002, e nº 13.683, de 16 de dezembro de 2003, ficam distribuídos nas Classes I e II das respectivas carreiras, na forma do disposto na coluna “Situação Nova” do Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de agosto de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão  
MARIA CRISTINA FARIA DA SILVA CURY, Secretária Municipal da Saúde  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de agosto de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

### Anexo Único a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 46.197, de 10 de agosto de 2005 Quadro dos Profissionais da Saúde Cargos de provimento efetivo do Grupo 1

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte e Tabela
89	BIÓLOGO Classe I		89	BIÓLOGO Classe I		PP-III
	a) Categoria 1	QPS-11		a) Categoria 1	QPS-11	
	b) Categoria 2	QPS-12		b) Categoria 2	QPS-12	
	c) Categoria 3	QPS-13		c) Categoria 3	QPS-13	
	d) Categoria 4	QPS-14		d) Categoria 4	QPS-14	
37	BIÓLOGO Classe II		37	BIÓLOGO Classe II		PP-III
	a) Categoria 1	QPS-15		a) Categoria 1	QPS-15	
	b) Categoria 2	QPS-16		b) Categoria 2	QPS-16	
	c) Categoria 3	QPS-17		c) Categoria 3	QPS-17	
55	BIOMÉDICO Classe I		39	BIOMÉDICO Classe I		PP-III
	a) Categoria 1	QPS-11		a) Categoria 1	QPS-11	
	b) Categoria 2	QPS-12		b) Categoria 2	QPS-12	
	c) Categoria 3	QPS-13		c) Categoria 3	QPS-13	
	d) Categoria 4	QPS-14		d) Categoria 4	QPS-14	
	BIOMÉDICO Classe II		16	BIOMÉDICO Classe II		PP-III
	a) Categoria 1	QPS-15		a) Categoria 1	QPS-15	
	b) Categoria 2	QPS-16		b) Categoria 2	QPS-16	
	c) Categoria 3	QPS-17		c) Categoria 3	QPS-17	
1.465	CIRURGIÃO DENTISTA Classe I		1.026	CIRURGIÃO DENTISTA Classe I		PP-III
	a) Categoria 1	QPS-11		a) Categoria 1	QPS-11	